



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 011 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar de recursos até o montante de R\$ 13.972.241,28, em favor do Executivo”.


O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 13.972.241,28 (Treze milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do Anexo I a este Projeto de Lei.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida por excesso, são provenientes de convênios e recursos próprios.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos de convênio federal e anulação parcial de dotações orçamentárias até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO DA PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 17 / 02 / 2004

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar de recursos até o montante de R\$ 13.972.241,28, em favor do Executivo. ✓

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de capital no presente exercício até o montante de R\$ 13.972.241,28 (Treze milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP. ✓

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo I a esta Lei. ✓

Parágrafo único. O excesso de arrecadação, indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio de Delegação nº TT – 0201/2003 – Serviço de Conservação da BR – 429/RO, Convênio nº 0081/2001 – Execução de Ações de Saneamento Básico em Municípios do Estado de Rondônia e Recursos Próprios do DEVOP (leilão). ✓

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ✓



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia ✓			
1920.041220000.0110	Despesas de exercícios anteriores ✓	4490.9200	12 ✓	500.000,00 ✓
1920.267821249.1298	Construção obras de arte esp. pontes em concreto ✓	4490.5100	12 ✓	7.929.482,55 ✓
1920.267821249.1306	Construção de bueiros celulares em concreto armado ✓	4490.5100	12 ✓	1.992.200,18 ✓
1920.267821249.1315	Rest. const. rec. e melhor. rod. em rev. primário ✓	4490.5100	12 ✓	3.520.483,55 ✓
1920.261221015.2337	Man. de serviços administrativos gerais do DEVOP ✓	4490.5200	40 ✓	30.075,00 ✓
		TOTAL		13.972.241,28 ✓



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ANEXO: III				QUOTAS TRIMESTRAIS
	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	131.095.678,48	0,00	0,00	50.195.758,80	181.291.437,28



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 037/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 13.972.241,28 (treze milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), em favor do Executivo”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL

Em 19 104 104
Horas 17:20
Por WENE



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 13.972.241,28 (treze milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), em favor do Executivo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

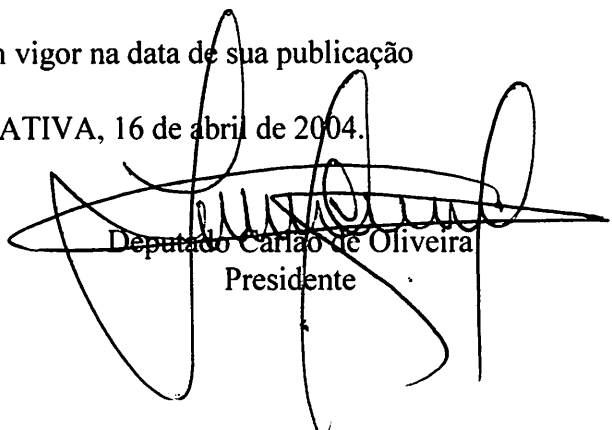
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de capital no presente exercício até o montante de R\$ 13.972.241,28 (treze milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação, indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio de Delegação nº TT – 0201/2003 – Serviço de Conservação da BR – 429/RO, Convênio nº 0081/2001 – Execução de Ações de Saneamento Básico em Municípios do Estado de Rondônia e Recursos Próprios do DEVOP (leilão).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2004.


Deputado Carlião de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia				
1920.041220000.0110	Despesas de exercícios anteriores	4490.9200	12	500.000,00	
1920.267821249.1298	Construção obras de arte esp. pontes em concreto	4490.5100	12	7.929.482,55	
1920.267821249.1306	Construção de bueiros celulares em concreto armado	4490.5100	12	1.992.200,18	
1920.267821249.1315	Rest. const. rec. e melhor. rod. em rev. primário	4490.5100	12	3.520.483,55	
1920.261221015.2337	Man. de serviços administrativos gerais do DEVOP	4490.5200	40	30.075,00	
TOTAL				13.972.241,28	